

**RELATORIA: DG****TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: 50/2024****OBJETO: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - PPDP****ORIGEM: ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - DPO****PROCESSO (S): 50500.368324/2023-84****PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER nº 00096/2024/PF-ANTT/PGF/AGU****ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA****1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da proposta de aprovação da Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP), no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. No Relatório à Diretoria SEI nº 79/2024 (21906463), o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - DPO, apresenta a proposta de aprovação da Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP), no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a qual foi avaliada pela Comissão de Apoio à Proteção de Dados Pessoais, conforme Deliberação nº 448, de 29 de outubro de 2020.

2.2. A iniciativa visa atender à competência da Comissão de Apoio à Proteção de Dados Pessoais (CAPDP), conforme disposto no artigo 1º, I, dessa normativa, que estabelece a formulação de diretrizes e a implementação de medidas para adequação da ANTT à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e às melhores práticas relacionadas à proteção de dados pessoais.

2.3. Vale destacar que ao implementar a Política de Proteção de Dados Pessoais, a ANTT demonstra seu compromisso com a privacidade e a segurança das informações dos usuários, alinhando-se com as crescentes preocupações no setor público sobre o uso adequado dos dados pessoais. A introdução da política de proteção de dados pessoais no setor público representa um passo significativo em direção a um ambiente digital mais seguro, ético e centrado no cidadão, refletindo os valores democráticos e o respeito aos direitos individuais, além de buscar continuamente a conformidade regulatória.

2.4. O principal objetivo dessa norma é assegurar a proteção dos ativos de informação da ANTT no que diz respeito à privacidade contra ameaças e vulnerabilidades, estabelecendo responsabilidades, competências, normas e procedimentos específicos alinhados com as normas de segurança da informação da Agência.

2.5. Assim, importa dizer que a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP), aprovada pela Comissão de Apoio à Proteção de Dados Pessoais, estabelece diretrizes abrangentes e interdisciplinares para a proteção e tratamento de dados pessoais, delineando competências e responsabilidades dentro da organização.

2.6. Esta política visa garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações, em total conformidade com a legislação vigente, normas técnicas reconhecidas, valores éticos e as melhores práticas derivadas dos regulamentos que regem a privacidade de dados no contexto da segurança da informação.

2.7. Cumpre salientar que a PPDP define claramente as normas e diretrizes sobre como a ANTT deve coletar, armazenar, tratar e compartilhar dados pessoais, garantindo o cumprimento rigoroso das exigências estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Essa abordagem busca promover uma maior adequação e aprimoramento na cultura de adoção da LGPD, garantindo que as práticas adotadas estejam alinhadas com os princípios e requisitos estabelecidos pela legislação de proteção de dados.

2.8. A PPDP leva em consideração diversos dispositivos legais, como o Decreto nº 9.637, de 2018 que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, a Lei nº 12.527, de 2011 que regula o acesso à informação e a Lei nº 13.709, de 2018 referente à proteção de dados pessoais no âmbito da administração pública federal.

2.9. Cumpre ressaltar que a PPDP se aplica a todas as unidades da ANTT e seus colaboradores, abrangendo servidores, prestadores de serviço, fornecedores, estagiários, consultores externos, entre outros.

2.10. A área técnica informa que a proposta da Política de Proteção de Dados Pessoais foi submetida a um Grupo de Trabalho específico ao longo do ano de 2023.

2.11. Com a evolução das diretrizes da LGPD e o aprofundamento no tema "Proteção de Dados Pessoais", tornou-se evidente a necessidade de uma abordagem mais robusta, resultando na reestruturação da Comissão e na formalização de uma nova composição, originando uma política mais abrangente e atualizada sobre Proteção de Dados Pessoais.

2.12. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da ANTT, destaca que a proposta de aprovação visa alinhar a norma às diretrizes da LGPD, ao Decreto nº 10.641, de 2021, às nomenclaturas da ANPD e Glossário de Proteção de Dados Pessoais, bem como à Portaria SGD/MGI nº 852, de 2023 sobre o Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI.

2.13. Por fim, a Política de Proteção de Dados Pessoais da ANTT representa um marco importante na busca por um ambiente digital mais seguro, transparente e ético. Ao garantir a proteção adequada dos dados pessoais, a ANTT reafirma seu compromisso com os valores democráticos e o respeito aos direitos individuais dos cidadãos.

2.14. Importante destacar que a natureza da matéria do ato proposto não possui transversalidade com temas aderentes à análise de impacto regulatório e/ou que necessite de participação ou do controle social, dispensando esse tipo de análise, porquanto não possui natureza jurídica e não se enquadra nos termos do art. 24, III, da [Resolução n. 5.976, de 7 de abril de 2022](#), tampouco, caráter técnico ou administrativo. A forma e o conteúdo do ato em si fora previamente estabelecido em atendimento ao previsto no [art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), que determina que a Administração Pública, deve, no âmbito de suas competências, formular regras que estabeleçam as condições de organização, visando atender as normas de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, dispensando quaisquer outras providências.

2.15. No entanto, a minuta de Resolução apresentada pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais foi submetida à análise da PF-ANTT (24074408), apresentando recomendações para serem ajustadas na referida proposta que foram acatadas pelo DPO.

2.16. Diante de todo o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídica apresentada nos autos cujo os argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, não se vislumbra óbices ao prosseguimento do feito.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Com base no exposto, levando-se em consideração a análise técnica e jurídica apresentada nos autos, **VOTO** pela aprovação da proposta do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da ANTT, que trata da Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP), no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nos termos da minuta de Resolução (24461987).

Brasília, 11 de julho de 2024.

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 11/07/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24432527** e o código CRC **ED096F20**.

Referência: Processo nº 50500.368324/2023-84

SEI nº 24432527

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br